



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Ordinária Nº 012/2025**  
"Dispõe sobre a proibição de contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil e também ao público jovem que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências."

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, por decisão da maioria dos membros presentes, profere o seguinte parecer.

#### I. BREVE RELATÓRIO

O presente parecer analisa o Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025, de autoria dos Vereadores Edison Silva de Mattos e Ediney Alves de Oliveira, que visa proibir a contratação, com recursos públicos municipais, de artistas, grupos musicais, bandas ou quaisquer atrações que, em suas apresentações, promovam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, aplicando-se a eventos abertos ao público infanto-juvenil e jovem, organizados, patrocinados ou custeados, total ou parcialmente, pela Administração Pública Municipal.

A Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa manifestou-se favoravelmente à tramitação do projeto, atestando sua admissibilidade e conformidade com os requisitos regimentais e legais.

#### II. ANÁLISE JURÍDICA

##### 1. Competência Legislativa

O Município de Mucuri possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para proteger a infância e a juventude, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, além de observar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). O objeto do projeto insere-se nessa competência, ao regulamentar o uso de recursos públicos em eventos, visando resguardar o público infanto-juvenil de estímulos prejudiciais.

##### 2. Conformidade com Princípios Constitucionais

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da CF/88), da moralidade administrativa e do interesse público,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

promovendo políticas que buscam impedir a banalização ou incentivo de condutas ilícitas em eventos financiados pelo erário.

### 3. Aspectos Formais

O projeto apresenta redação clara e objetiva, prevendo cláusulas contratuais específicas e sanções em caso de descumprimento, não havendo vícios de iniciativa ou de tramitação.

### III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mucuri, bem como conta com o aval técnico da Diretoria Jurídica. Não se vislumbram óbices jurídicos à sua aprovação.

Desta feita, em conformidade com o art. 49 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, por maioria, **OPINA PELA APROVAÇÃO.**

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2025.

  
**Roberto Silva dos Santos Junior**  
Presidente da Comissão

**Carlos de Jesus Brito**  
Relator da Comissão  
**AUSENTE**

  
**Paulo Gomes Mota**  
Secretário da comissão